

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 2/1/2012, Seção 1, Pág. 8.

Portaria nº 1822, publicada no D.O.U. de 2/1/2012, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Administração Regional de Minas Gerais		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Barbacena, com sede no Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC N°: 200800257		
PARECER CNE/CES N°: 247/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2011

I – RELATÓRIO

Trata-se do credenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Barbacena, instalada na Rua Cruz das Almas s/n, bairro Cruz das Almas, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Administração Regional de Minas Gerais, sediado na Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Paralelamente ao processo de credenciamento, tramita no Sistema e-MEC processo de pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Hotelaria (200800586), com previsão de oferta de 200 (duzentas) vagas totais anuais.

2. Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com parecer favorável por parte Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

3. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) proferiu conceito 4 com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

Dimensão	Conceito
Organização Institucional	4
Corpo Social	3
Instalações Físicas	4

4. Não houve impugnação do relatório do INEP, seja pela Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) seja pela Instituição.

5. Parecer final da Secretária de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) é favorável ao pleito da Instituição.

6. Os conceitos das avaliações *in loco* do INEP para autorização de funcionamento do curso Superior de Tecnologia em Hotelaria foram:

Dimensão	Conceito
Organização Didático-pedagógica	4
Corpo Docente	3
Instalações Físicas	4
Final	4

A comissão de avaliadores do INEP não apontou deficiências graves. Todos os docentes têm, no mínimo, formação de pós-graduação *lato sensu*: um doutor, cinco mestres e cinco com especialização. Entretanto, dos onze docentes relacionados, oito são horistas.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Minas – Unidade Barbacena, instalada na Rua Cruz das Almas s/nº, bairro Cruz das Almas, Município de Barbacena, Estado de Minas Gerais e mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) – Administração Regional de Minas Gerais, sediado na Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com a oferta inicial do Curso Superior de Tecnologia em Hotelaria, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 5 de julho de 2011.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente